

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 09 /2017

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Doutor **SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO**.

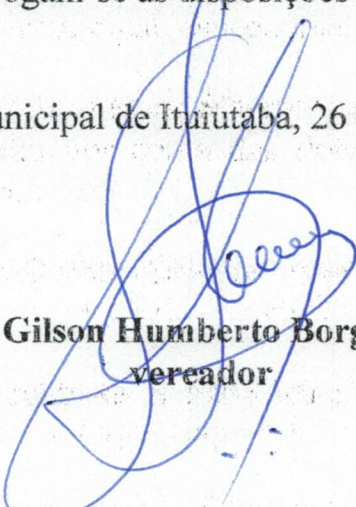
Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2017.


Gilson Humberto Borges
vereador

A COMISSÃO ESPECIAL

S.S. 26 / 06 / 2017


PRESIDENTE


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

Aprovado (a) por 13 votos favoráveis e 0 contrário(s).

27 / 06 / 2017


Presidente

A Ordem do dia desta sessão

27 / 06 / 2017


Presidente

CURRÍCULO RESUMIDO DR. SERGIO RODRIGUES LEONARDO.

- Filiação: Dr. Marcelo Leonardo e Vânia Maria Rodrigues Leonardo
- Data de nascimento: 13/06/1978
- Natural: Belo Horizonte – MG
- Estado civil: Casado

- É ADVOGADO CRIMINALISTA
- BACHAREL EM DIREITO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG
- PROFESSOR DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG
- ELEITO UM DOS ADVOGADOS MAIS ADMIRADOS DO BRASIL EM DIREITO PENAL EM 2013, 2014, 2015 E 2016.
- MEMBRO FUNDADOR E CONSELHEIRO DO ICP – INSTITUTO DE CIENCIAS PENAIS.
- DIRETOR DO CESA – CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS EM MINAS GERAIS
- ASSOCIADO DO IBCCrim - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS
- ASSOCIADO DO IDDD – INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
- CONSELHEIRO SECCIONAL E DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA OAB/MG 2010/2012
- DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA OAB/MG 2013/2015
- DIRETOR TESOUREIRO E PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DA OAB/MG 2016/2018

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

Relator: Amaury Braz de Oliveira

Parecer ao Projeto Decreto Legislativo CM/09/2017, proposto pelo vereador Gilson Humberto Borges concernente à concessão de Título de Cidadania Honorária ao Doutor **Sérgio Rodrigues Leonardo**.


Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

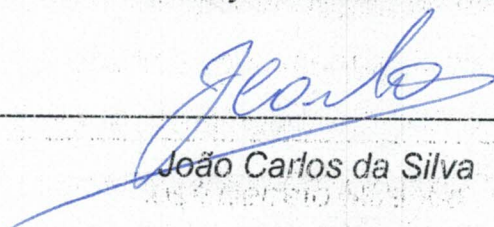
Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de junho de 2017.



Presidente
José Barreto Miranda



Relator
Amaury Braz de Oliveira



Membro
João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 076/2017

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/09/2017, subscrito pelo vereador Gilson Humberto Borges, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Sérgio Rodrigues Leonardo**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade.*

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.*

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de junho de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840